



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_/2025/GABV/PF**

***Dispõe sobre a criação do “Dia Municipal de Combate a Intolerância Religiosa” neste município de Anchieta/ES.***

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o “Dia Municipal de Combate a Intolerância Religiosa”, a ser celebrado anualmente no dia 21 de janeiro, devendo a data ser incluída no calendário de eventos do município, em retratação à discriminação, preconceito e estigmatização religiosa, assim como a prevenção e enfrentamento da violência exercida contra os praticantes, símbolos, lugares de culto, liturgias e etc.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, considera-se intolerância religiosa toda e qualquer conduta praticada por agente público ou privado, pessoa física ou jurídica, que resulte na discriminação, preconceito, estigmatização ou alguma forma de violência contra os praticantes, símbolos, lugares de culto, liturgias e etc.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá realizar eventos, na data acima estipulada ou em data próxima, como forma de conscientizar a população sobre a importância do respeito a todas religiões.

**Parágrafo único:** Fica autorizada a celebração de parcerias com a iniciativa privada, entidades de ensino, ONGs e demais organizações da sociedade civil, visando ao apoio financeiro, logístico, técnico e operacional para a realização campanhas e eventos que enalteçam o “Dia Municipal de Combate a Intolerância Religiosa”.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 11 de junho de 2025.

  
Pablo Florentino





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover os valores democráticos da liberdade religiosa e da laicidade do Estado, bem como do nexos entre elas, como parte de uma cultura de integral respeito aos direitos humanos, bem como, reconhecer expressões de intolerância religiosa e sua diferenciação da liberdade religiosa, inclusive no serviço público.

Estabelecer uma data específica para marcar o combate a intolerância religiosa, resultará em um momento de reflexão e ação coletiva no combate à intolerância, destacando a preocupação com a discriminação e a violência contra práticas religiosas, especialmente aquelas de matriz africana e afro-brasileiras.

A escolha do dia 21 de janeiro para celebrar o "Dia Municipal de Combate a Intolerância Religiosa", refere-se ao Dia Mundial da Religião, comemorado no mesmo dia, que visa promover o respeito, a tolerância e o diálogo entre todas as religiões.

Por isso, conto com a sabedoria dos nobres para apreciação e aprovação desta matéria.

### **a) DA CONSTITUCIONALIDADE:**

O Art. 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis dispõe que *"as funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas a Lei Orgânica, Leis complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre quaisquer assuntos de competência do município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado"*. Dessa forma, a elaboração de Projetos de Leis Orgânicas Municipais se enquadra nas funções do vereador, podendo ser de qualquer temática, dentro da competência municipal.

Além disso, o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal emana que são competência dos Municípios *"legislar sobre assuntos de interesse local"* e *"suplementar a legislação federal e a estadual no que couber"*.

Nesse sentido, "interesse local" são as necessidades inerentes e imediatas do município, não se tratando pela exclusividade, ou seja, não se trata de legislação sobre temas que







**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º, VI e VIII:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

(...)

*VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;*

(...)

*VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;*

Assim, abraçado pela legislação pátria, o presente Projeto de Lei possui respaldo jurídico para sua aprovação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 11 de junho de 2025.

  
Pablo Florentino  
Vereador



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003000320037003A005000

Assinado eletronicamente por **Pablo Florentino** em 11/06/2025 10:55

Checksum: **F53099FA92E8ABFFE399D8B83D858C259C2082858850DD730634D9C6FF615C3F**

